



LEI Nº 464/2005,

EDEIA-Go., 03 de MARÇO DE 2005.

«Autoriza o Chefe do Poder Executivo a receber em COMODATO veículos de transporte, tipo caminhão basculante, para servir ao município, na forma que especifica e dá outras providências».

A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a receber, em COMODATO, 03 (três) CAR/CAMINIÃO/BASCULANTE, VW/13.170, ano e modelo 2001, diesel, de cor branca, chassis 9BWX2VGC31R101106, 9BWX2VGC41R100952, 9BWX2VGCX1R102026 e placas KEF-4022, KEF-4042 e KEI-2012, respectivamente, que se encontram em nome da FAVEL-FALA VERDADE ARMAZENS GERAIS LTDA, para utilização de serviços voltados ao transporte de serviços gerais, conforme as necessidades da administração, para as exigências do município, pelo período de 11 (onze) meses, ou seja de 01/02/2005 à 31/12/2005;

Art. 2º - Fica, igualmente, autorizado a realizar despesas, as expensas do erário, com os referidos Caminhões, como combustíveis, Oficinas Oficializadas, e etc;

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, podendo para tanto, inclusive, se necessário, promover a abertura de Crédito Especial, para os fins deste mister.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de Fevereiro do corrente ano, revogando as disposições em contrário para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Edéia-Go., aos 03 dias do mês de Março de 2005.

PUBLIQUE SE.

ELSON TAVARES DE FREITAS
Prefeito Municipal